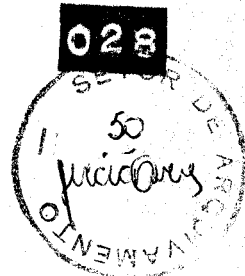




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 363, de 5 de novembro de 1.973.

Institui normas para construção e reformas de passeios.

O Prefeito Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis situados em logradouros públicos pavimentados são responsáveis pela construção e conservação dos passeios correspondentes à sua testada.

Art. 2º - Se o proprietário não providenciar a construção ou a reparação do passeio, a Prefeitura o notificará para que o faça dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, prorrogável por igual período, sob pena de multa do valor equivalente a um salário mínimo.

Art. 3º - Compete à Prefeitura determinar as espécies de padrões dos materiais a serem empregados, segundo a localização do prédio e atendendo à estética e embelezamento das áreas mais frequentadas.

Art. 4º - Se o proprietário não atender à notificação, a Prefeitura executará as obras, cobrando o custo, devidamente comprovado.

Art. 5º - Não serão expedidos a favor dos interessados alvará de " habite-se " ou de licença para funcionamento de estabelecimentos, se os passeios fronteirizos aos respectivos prédios não se acharem em condições satisfatórias, a crité



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



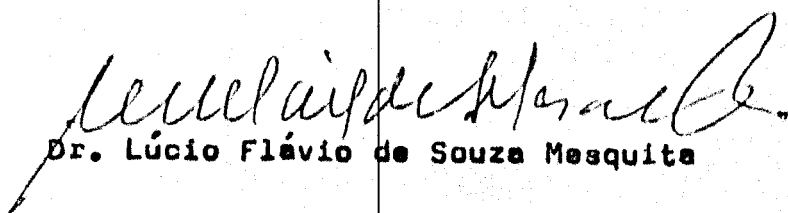
rio da Prefeitura.

Art. 6º - As isenções de impostos incidentes sobre imóveis, estabelecidas exclusivamente por lei ordinária municipal, somente serão deferidas, se cumpridas pelo proprietário as obrigações que lhe impõe a presente lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 dias, de sua publicação, e dará às suas disposições ampla publicidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 5 de novembro de 1.973.

  
Dr. Lúcio Flávio de Souza Mesquita

- Prefeito Municipal -

